



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 31/08/11
no átlio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Paulo Augusto Calenzani
Secretário Municipal de Administração
Decreto 1.667/09

LEI Nº 659 DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Associação de Moradores de Bom Destino, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a **"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BOM DESTINO"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado na localidade de Bom D, Iconha-ES, com CNPJ nº 03.251.356/0001-96, até o limite de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, anuais.

Art. 2º. O convênio é para a continuidade da obra e manutenção da sede da Associação de moradores de Bom Destino, e está condicionada a apresentação de requerimento de materiais, tanto para construção, reforma, ou material permanente, com pelo menos dois orçamentos para a liberação do montante requisitado pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO** e será pago em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A instituição beneficiada pela presente Lei, só poderá receber as novas parcelas subsequentes, se apresentadas e aprovadas pelo Setor competente do Município, as contas das parcelas anteriormente recebidas, nos termos do artigo 2º.

Art. 4º. O prazo de vigência do Convênio a ser assinado conforme consta do art. 1º, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2011, e terá por duração o



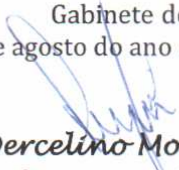
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (art.57, II da Lei 8.666/93), no interesse da municipalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES, FICHA 64, ELEMENTO DE DESPESA 333504300.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).


Dercelino Mongin
Prefeito Municipal